



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 20 de dezembro de 2018, da Lei Complementar nº 118, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA,
DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 118, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações, no que tange a na Tabela 1.5 do Anexo 3:



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL

Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

“CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL APLICÁVEIS À USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (...)

USO		QUANTO À INFRAESTRUTURA EM REDE		QUANTO À DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AOS USOS EXISTENTES NO ENTORNO	
GRUPO	SUBGRUPO	SISTEMA VIÁRIO TER ACESSO ATRAVÉS DA VIA	SER SERVIDO PELOS SISTEMAS	GRUPO DE USO	DISTÂNCIA MÍNIMA (m) (1)
CS – 10	CS – 10.1	VM	Água	M- 1, 2	10,00
		VL VC VCA	Eletricidade	In - 2.4, 2.5, 2.6	20,00
	CS – 10.2	VM VC VA	idem	In - 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6	20,00
	CS – 10.3	VM VA	Idem	R- 1, 2, 4, 5	30,00
				R- 3	30,00
				M- 1, 2	30,00
				In - 1	30,00
				In - 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 3, 4.1,	100,00

(...)

OBSERVAÇÕES:

(1) *As distâncias entre usos será medida em linha reta a partir da edificação. Será adotado como ponto inicial para medição das distâncias, o limite da base da edificação do estabelecimento até o início da linha de construção da edificação com a ocupação descrita.*

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

(2).....
.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de março de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL

Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Vereadores e Exma. Vereadoras,

A Lei de Ordenamento do Uso do Solo e da Ocupação do Solo – LOUOS de Feira de Santana definiu as formas de controle para a utilização do espaço e definir as atividades permitidas nela, devendo ocorrer sob intervenção do Município, que legalmente busca o desenvolvimento econômico-social integrado com a proteção ao meio ambiente.

No que tange a ocupação do solo da matéria em exame, isto é, das normas que regulamentam a utilização do espaço geográfico para o estabelecimento do comércio de fogos de artifícios, definiu a Lei que este comércio deveria possuir o distanciamento mínimo de 100m em relação a outros imóveis existentes na região.

Indubitavelmente, trata-se de um distanciamento elevado, especialmente em vistas que o “as distâncias entre usos será medida ao longo do eixo das vias que articulam o lote”. Isto é, “será adotado como ponto inicial para medição das distâncias, o ponto de interseção obtido através do prolongamento das divisas laterais do lote com a via lindeira”.

Logo, nobres Vereadores, um imóvel destinado a comercialização de fogos, ainda que estivesse num terreno de 300m e este tivesse a 10m de distância de outro imóvel, mas a edificação onde está o local de comercialização, de fato, estivesse a 200m de distância, ainda assim estaria irregular, com base na norma. Porquanto a base de análise é o terreno como um todo, e não a edificação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei altera esses parâmetros, definindo que o distanciamento para outros imóveis será de 30m e, ademais, terá por base a edificação e local de armazenamento dos fogos de artifícios, e não o terreno como um todo. Entendo que, com isso, manteremos os graus de segurança exigidos, conquanto será expandido a possibilidade de exploração dessa atividade econômica.

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania
GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

Com base nisso, conclamo os nobres Vereadores para que possamos aprovar a presente proposta e estabelecer novos parâmetros para a execução dessa importante atividade comercial.

Sala das sessões, 09 março de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador